

LEI Nº 19, DE 29-04-74

(Dispõe sobre contribuição de combustível e dá outras providências);

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -- promulgo e sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado no corrente exercício, a contribuir com a Delegacia de Polícia local, com 500 (quinhentos) litros de gasolina, destinada às viaturas da mesma, em serviços de diligências neste município.

Parágrafo único - A gasolina destinada às viaturas, será liberada após acharem as mesmas viaturas à disposição da referida Delegacia, para os serviços de Segurança Pública de Meridiano.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo primeiro, fica também autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de Cr\$-1.000,00-(um mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito, correrá por conta do EXCESSO DE ARRECAÇÃO, DE ACORDO COM A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 29 de abril de 1974.


Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, com afiliação no lugar de costume da Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Balduino
SECRETÁRIO